

## DECRETO RIO Nº 49336 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre parâmetros técnicos e científicos relativos ao contágio por COVID-19 em eventos com a presença de público com teste diagnóstico realizado.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a testagem em larga escala é fundamental para identificação dos casos precocemente e os resultados das experiências internacionais em eventos-teste em larga escala;

CONSIDERANDO o previsto no § 1º, do art. 3º, da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 em que as medidas protetivas relativas à Covid-19 devem ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual do setor econômico de eventos, por meio do estabelecimento de parâmetros confiáveis de segurança sanitária,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os critérios para a seleção de interessados na organização e realização de Eventos-Teste, voltados à avaliação de parâmetros técnicos e científicos relativos ao contágio por COVID-19, em eventos em geral, congressos, feiras, competições esportivas, shows e festas com a presença de público, visando à adoção de medidas de proteção e estímulo a ações de testagem.

*Parágrafo único.* O Evento-Teste deverá atender a premissa da proteção à vida de seus participantes.

**Art. 2º** Os interessados deverão submeter, expressamente, proposta para a realização de Eventos-Teste, a ser avaliada e aprovada pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde - S/IVISA-RIO, que terá até 30 dias para emitir parecer.

*Parágrafo único.* A aprovação do Evento-Teste pelo S/IVISA-RIO não desobriga o seu organizador da obtenção dos licenciamentos pertinentes e de recolhimento dos respectivos tributos.

**Art. 3º** Constituem-se em condições obrigatórias para a participação de público, colaboradores, artistas, expositores e demais integrantes da produção em Evento-Teste:

I - manifestar concordância em participar do Evento-Teste;

II - ter sido testado negativo nas 48 horas anteriores ao evento, por meio de pesquisa do antígeno de SARS-CoV-2 por swab;

III - terem os participantes apresentado comprovação de esquema vacinal contra COVID-19, que corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade da pessoa.

**Art. 4º** Exigir-se-á do Evento-Teste:

I - obediência às normas sanitárias e de segurança apresentadas na proposta aprovada;

II - contratação de serviço credenciado para a realização dos testes de controle dos participantes;

III - indicação de médico responsável técnico pelo evento e pela qualidade dos testes de controle;

IV - que os testes não poderão ser feitos no local do evento para evitar aglomerações;

V- que os testes poderão ser realizados no mesmo horário do evento desde que em local diferente do evento (distância mínima de 1 km entre o local de testagem e o evento);

VI - que os organizadores do evento serão responsabilizados em utilização de documentação comprobatória falsificada de testagem, devendo autorizar a entrada exclusivamente com os testes feitos pela empresa credenciada pelo evento e apresentada na proposta autorizada;

VII - o evento deverá ter um sistema eletrônico de controle de acesso, onde ficam registrados os dados vacinais e de testagem de todos os envolvidos para fiscalização imediata ou posterior; e

VIII - os testes realizados somente serão válidos se estiverem devidamente notificados no e-SUS VE com os respectivos resultados.

**§ 1º** Os Eventos-Teste deverão ser realizados exclusivamente em ambientes abertos.

**§ 2º** Será permitida a acomodação de público em pé.

**§ 3º** Deverão ser providenciados o controle de acesso e disponibilizados meios para higienização das mãos.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI acompanharão todas as etapas relativas à realização de Eventos-Teste.

*Parágrafo único.* Os titulares dos órgãos previstos no *caput* poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 6º** O S/IVISA-RIO, por meio de suas autoridades sanitárias, fiscalizará a inobservância aos dispositivos previstos neste regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções previstas no Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**